TERMO DE CONVÊNIO (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

PARTÍCIPES:

A *PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;

A *CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Rafael Tanzi de Araújo, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua, propiciando à Câmara Municipal a **Licença de uso de software em ambiente nuvem, por prazo determinado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico e Serviço de Provedor em ambiente Nuvem, visando assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos, conforme quantidades e especificações devidamente declinadas no Anexo I** do presente instrumento, nos termos do contrato e 2º aditamento firmado pela Prefeitura junto a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Prefeitura da Estância Turística de São Roque:

I – Propiciar à Câmara Municipal a licença de uso de software e demais especificações constantes no Anexo I do presente instrumento, a ser prestado pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, em decorrência do **CONTRATO N.º 093/2022**, firmado com o Poder Executivo Municipal.

II – Realizar o pagamento relativo a diferença do valor orçado, constante no **anexo II**, e o valor a ser repassado pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

2.2. Compete à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

I – Realizar repasse pela utilização do serviço objeto do presente Convênio, nos termos do anexo I deste Convênio, diretamente à Prefeitura de Estância Turística de São Roque, na **quantia anual de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme orçamento descriminado no anexo II**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela empresa prestadora dos serviços, conforme **anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A despesa decorrente deste convênio, nos valores descritos na "CLÁUSULA SEGUNDA", correrá a conta da dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

5.2. Ao gestor do convênio da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - O gestor de cada partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e/ou terceiros.

Parágrafo terceiro - O gestor indicado pela Câmara Municipal poderá enviar diretamente ao gestor indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque reclamações, solicitações e pedidos de soluções para problemas identificados na utilização dos softwares.

Parágrafo quarto - O gestor indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque deverá encaminhar as reclamações, solicitações e pedidos de soluções para a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo quinto - Encaminhada informação ou solução realizada pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS à Prefeitura Municipal, o gestor desta a encaminhará ao gestor indicado pela Câmara Municipal no prazo de 2 (dois) dias".

Parágrafo sexto - A Prefeitura da Estância Turística de São Roque exigirá da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS imediatamente após a

assinatura do presente termo de convênio a implantação dos softwares no prazo previsto no Contrato n- 093/2022 ou no respectivo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo fica adstrito à vigência do **CONTRATO N.º 093/2022, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022,** sendo prorrogado este, observando o disposto no artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A vigência poderá ser prorrogada mediante aditamento, no caso de nova contratação do serviço objeto do presente Termo pela Prefeitura de São Roque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Roque, 12 de abril de 2023.

_____

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

_____

Rafael Tanzi de Araújo
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Gestores: _____ _____

Testemunhas: _____ _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATADA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: condições de cooperação mútua, propiciando à Câmara Municipal a Licença de uso de software em ambiente nuvem, por prazo determinado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico e Serviço de Provedor em ambiente Nuvem, visando assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos, conforme quantidades e especificações devidamente declinadas no Anexo I do presente instrumento, nos termos do contrato e 1º aditamento firmado pela Prefeitura junto a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 12 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Rafael Tanzi de Araújo
Cargo: Presidente
CPF: 985.816.868-34
E-mail Institucional: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
E-mail Institucional: guto.issa@hotmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rafael Tanzi de Araújo
Cargo: Presidente
CPF: 985.816.868-34
E-mail Institucional: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail Institucional:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail Institucional:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*